



000150

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Credenciamento 04/2024

I - DOS FATOS

Trata-se de análise de pedido de impugnação ao Edital, interposta em 16/07/2024 pela empresa LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 22.626.640/0001-44.

II – DO FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante, solicita a retificação do Edital, removendo a exigência de apresentação, já na fase de habilitação, da lista dos profissionais que irão diretamente prestar os serviços, bem como dos documentos relativos a estes (CRM-PR e titulação acadêmica), em respeito à competitividade.

III – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade, com posterior análise dos argumentos apresentados na referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido.

Conforme consta no item 8 do edital:

B. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Levando-se em conta o prazo, a impugnante encaminhou em tempo hábil sua impugnação, portanto merece ter seu mérito analisado por esta Agente de Contratação

IV – DO MÉRITO

Analisadas as razões apresentadas, passa-se a apreciação dos pontos impugnados.

Os artigos 64 a 67, da Lei 14.133/2021, trazem em seu conteúdo as exigências de documentos de habilitação e qualificação técnica. Os mesmos se referem a exigências razoáveis, como garantia mínima suficiente, de que o licitante, possui capacidade de cumprir a obrigação objeto da licitação.

Em verificação à jurisprudência sobre o assunto em questão, verificou-se que a exigência da apresentação dos profissionais no momento da habilitação, bem como do vínculo contratual dos



000151

respectivos profissionais, que antecederia ao procedimento licitatório, no entendimento do Tribunal, é irregular, o qual entende que o momento adequado para tal comprovação do vínculo é o da formalização do contrato com a Administração

Analisando as argumentações da impugnante, em verificação ao edital, esta Administração visa à proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei 14.133/2021, de forma a obedecer aos requisitos constantes no edital. Ressaltamos que os processos licitatórios devem ainda ser norteadas pelos Princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, vinculação ao Instrumento Convocatório, princípio do julgamento objetivo, princípio da celeridade.

Com base nos entendimentos supracitados, evidenciou-se que assiste razão a impugnante, ao atacar em sua peça impugnatória cláusula que versa em admitir exigência que limitaria a participação do referido credenciamento, prejudicando com isso, a competitividade do respectivo certame.

Importante frisar que a Administração deve zelar pelo interesse público, pela ampla competitividade, eficiência e economia em suas contratações. Assim sendo, torna-se evidente que as exigências editalícias deverão ser revistas para dar amplitude na participação de eventuais licitantes no presente processo licitatório, sem quaisquer restrições indevidas.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Agente de contratação decide conhecer a impugnação interposta pela empresa LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA, e quanto ao mérito DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO, promovendo as alterações necessárias no Edital. Dê ciência a impugnante e aos demais interessados, após divulgue – se esta decisão junto ao site www.pmcm.pr.gov.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade.

Cruz Machado, 17 de julho de 2024

Vera Maria Benzak Krawczyk
Agente de Contratação



000152

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO 60/2024
CREDENCIAMENTO 04/2024**

Diante do exposto, a Agente de contratação decide conhecer a impugnação interposta pela empresa LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA, e quanto ao mérito DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO, promovendo as alterações necessárias no Edital. Dê ciência a impugnante e aos demais interessados, após divulgue – se esta decisão junto ao site www.pmcm.pr.gov.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade.

Cruz Machado, 17 de julho de 2024.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Agente de Contratação

**LICITAÇÕES****DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO****PROCESSO 60/2024
CREDENCIAMENTO 04/2024**

Diante do exposto, a Agente de contratação decide conhecer a impugnação interposta pela empresa LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA, e quanto ao mérito DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO, promovendo as alterações necessárias no Edital. Dê ciência a impugnante e aos demais interessados, após divulgar – se esta decisão junto ao site www.pmc.m.pr.gov.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade.

Cruz Machado, 17 de julho de 2024.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Agente de Contratação

**2ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
22/2024
PROCESSO Nº 37/2024**

A Pregoeira do Município de Cruz Machado - PR nomeada através da Portaria 10/2024, informa aos interessados a retificação do Edital do Pregão Eletrônico 22/2024, quanto a seguinte situação:

- Altera-se o descritivo do subitem 9.2 do Termo de Referência, o qual passa a ter a seguinte redação:

9.2. Em caso de devolução ao fornecedor das luminárias para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou

reparação do material defeituoso, correrão por conta da Contratada.

- Altera-se o descritivo do subitem 13.2 do Anexo V – Minuta de Contrato, o qual passa a ter a seguinte redação:

13.2. Em caso de devolução ao fornecedor das luminárias para reparo ou substituição, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição ou reparação do material defeituoso, correrão por conta da Contratada.

Altera-se a data e hora de abertura do referido certame para o dia 31/07/2024 às 08:30 horas.

Cruz Machado, 17 de julho de 2024.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 04/2024
PROCESSO Nº 60/2024**

A Agente de Contratação do Município de Cruz Machado - PR nomeada através da Portaria 10/2024, informa aos interessados a retificação do Edital do Credenciamento 04/2024, quanto a seguinte situação:

- Excluir a exigência do item 4.5.2 do edital;

- Incluir o item 5.4 e 5.4.1 no Termo de Referência, o qual passa a ter a seguinte redação:

5.4. No momento da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar os seguintes documentos do profissional que prestará o serviço:

5.4.1. Dos profissionais:

a) Cópia do RG, CPF ou carteira de motorista;

b) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
c) Cópia do comprovante de especialidade na área pretendida.
d) Vínculo trabalhista do profissional com a empresa.

000153

Altera-se a data e hora de abertura do referido certame para o dia 05/08/2024 às 09:30 horas.

Cruz Machado, 17 de julho de 2024.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira

